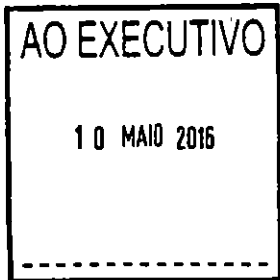




Município de Blumenau
Câmara Municipal de Blumenau



Vereador Célio Dias - 1º Secretário
Chancela para Indicações

Indicação N° 6071/16

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Blumenau,

O Vereador que esta subscreve, considerando o interesse público, solicita à Mesa Diretora desta Casa que encaminhe ao Executivo Municipal pedido de providências para:

aprimorar e encaminhar para apreciação nesta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que "CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO - IPTU, na forma do anteprojeto de lei em anexo.

Sala das Sessões, em 10/05/2016:

Vanderlei Paulo de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Anteprojeto de Lei Complementar Nº _____/16

CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL AOS CONTRIBUENTES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO – IPTU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam concedidos aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município - IPTU, os seguintes descontos:

- I - de 2% (dois por cento) para propriedades com árvores;
- II – de 2% (dois por cento) para propriedades com áreas permeáveis que permitam a absorção de águas pluviais;
- III – de 3% (três por cento) para propriedades com sistema de captação de água pluvial
- IV – de 3% (três por cento) para propriedades com sistema de reuso de água;
- V – de 3% (três por cento) para propriedades com sistema de aquecimento hidráulico/elétrico solar;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

VI – de 3% (três por cento) para propriedades com construções executadas com materiais sustentáveis e/ou reciclados;

VII – de 3% (três por cento) para propriedades com telhado verde (vegetação em cima de todos os telhados da casa) – 3% de desconto;

VIII – de 5% (cinco por cento) para propriedades que comprovadamente destinem sua coleta de lixo para reciclagem com separação de resíduos sólidos;

IX – isenção integral para propriedades sem edificação, com cobertura total de vegetação nativa.

Art. 2º. O benefício previsto no caput deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Lei.

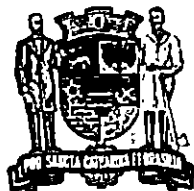
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em de de 2016.

Napoleão Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Vanderlei Paulo de Oliveira



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto visa estimular práticas sustentáveis para preservação e redução de danos ambientais no âmbito do município de Blumenau, sem que isso represente grande impacto nas contas públicas. A mudança das práticas do uso do solo e da edificação das construções, e o adequado descarte dos resíduos sólidos deve ser premiada e incentivada com descontos no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU. Diversas cidades brasileiras já adotam esta prática. Posto que já existem descontos para incentivo a atividade econômica e ao pagamento antecipado, também é possível adotar tal prática no que tange ao IPTU Verde.